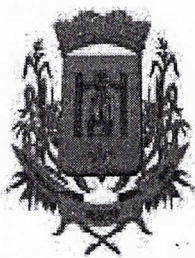


# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO

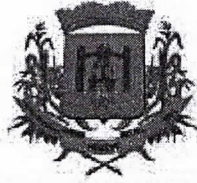
2024



**PREFEITURA  
DE MOGEIRO**



**CONPLAN**  
Contabilidade e Planejamento



# PREFEITURA DE MOGEIRO

Ofício nº. 0030/2023

Em, 12 de abril de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito  
A: Câmara Municipal de Vereadores  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

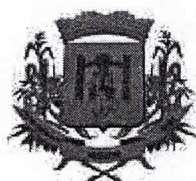
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019  
964491

Assinado de forma digital  
por ANTONIO JOSE  
FERREIRA:8401964491  
Dados: 2023.04.14 08:43:26  
-03'00'

**ANTONIO JOSE FERREIRA  
PREFEITO**

**RECEBIDO**  
EM 13/04/23  
*Antônio José*  
RESPONSÁVEL

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**MOGEIRO - PARAÍBA**



# **PREFEITURA DE MOGEIRO**

---

---

## **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024**

Senhor Presidente.

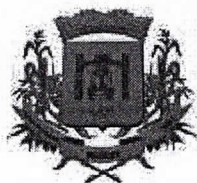
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –



# PREFEITURA DE MOGEIRO

compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2024, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Mogeiro, 12 de Abril de 2023.

ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491

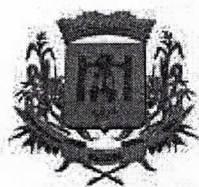
Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:43:55 -03'00'

**ANTONIO JOSE FERREIRA**  
**PREFEITO**

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

**MOGEIRO- PARAÍBA**



# PREFEITURA DE MOGEIRO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROJETO DE LEI Nº 007 /2023

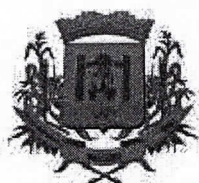
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mogeiro para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



# **PREFEITURA DE MOGEIRO**

---

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



# **PREFEITURA DE MOGIEIRO**

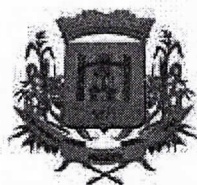
---

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



# **PREFEITURA DE MOGEIRO**

---

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

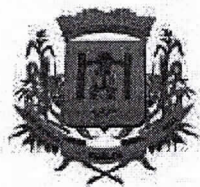
Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;





# PREFEITURA DE MOGEIRO

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

V – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

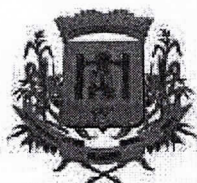
II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.



# **PREFEITURA DE MOGEIRO**

---

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

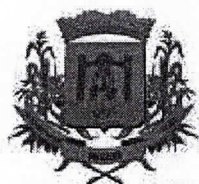
Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração



# **PREFEITURA DE MOGEIRO**

---

Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

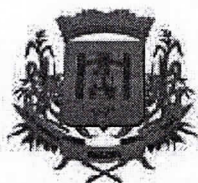
Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.



# PREFEITURA DE MOGEIRO

---

---

Ficará consignado no Orçamento para o exercício financeiro de 2024, dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Saúde, do Plano de Cargos e Carreiras dos Motoristas e do Plano de Cargos e Carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias e rubrica orçamentária que garanta a cobertura de despesas com insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias.

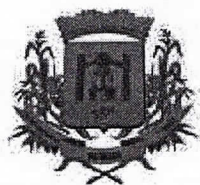
§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem



# **PREFEITURA DE MOGEIRO**

---

substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

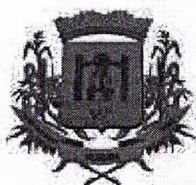
§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



# **PREFEITURA DE MOGEIRO**

---

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

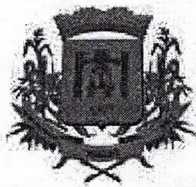
## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.



# **PREFEITURA DE MOGEIRO**

---

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

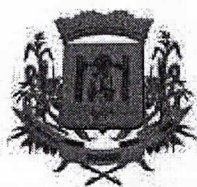
Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e



# PREFEITURA DE MOGEIRO

participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogeiro, 12 de abril de 2023.

ANTONIO JOSE

FERREIRA:8401996449

1

Assinado de forma digital por

ANTONIO JOSE

FERREIRA:84019964491

Dados: 2023.04.14 08:44:45 -03'00'

**ANTONIO JOSE FERREIRA**  
**PREFEITO**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - 2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	80.084.000,00	47.726.475,38	114,080	162,024	84.720.863,60	50.489.838,30	120,685	171,405	89.626.201,60	53.413.199,94	127,673	181,330
Receitas Primárias (I)	79.584.000,00	47.726.475,38	113,368	161,013	84.191.913,60	50.489.838,30	119,932	170,335	89.066.625,39	53.413.199,93	126,876	180,198
Receitas Primárias Correntes	70.584.000,00	38.726.475,38	100,547	142,804	74.670.813,60	40.968.738,30	106,369	151,072	78.994.253,70	43.340.828,24	112,527	159,819
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	600.000,00	500.000,00	0,855	1,214	634.740,00	528.950,00	0,904	1,284	671.491,44	559.576,20	0,957	1,359
Transferências Correntes	69.984.000,00	38.226.475,38	99,692	141,590	74.036.073,60	40.439.788,30	105,465	149,788	78.322.762,26	42.781.252,04	111,571	158,461
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	9.000.000,00	9.000.000,00	12,821	18,209	9.521.100,00	9.521.100,00	13,563	19,263	10.072.371,69	10.072.371,69	14,348	20,378
Despesa Total	80.084.000,00	47.333.777,25	114,080	162,024	84.720.863,60	50.074.402,95	120,685	171,405	89.626.201,60	52.973.710,88	127,673	181,330
Despesas Primárias (II)	79.484.000,00	45.612.171,04	113,225	160,810	84.086.123,60	48.253.115,74	119,781	170,121	88.954.710,15	51.046.971,14	126,716	179,971
Despesas Primárias Correntes	70.484.000,00	36.612.171,04	100,405	142,602	74.565.023,60	38.732.015,74	106,218	150,858	78.882.338,46	40.974.599,45	112,368	159,593
Pessoal e Encargos Sociais	20.000.000,00	18.000.000,00	28,490	40,464	21.158.000,00	19.042.200,00	30,140	42,806	22.383.048,20	20.144.743,38	31,885	45,285
Outras Despesas Correntes	50.484.000,00	18.612.171,04	71,915	102,138	53.407.023,60	19.689.815,74	76,078	108,052	56.499.290,26	20.829.856,07	80,483	114,308
Despesas Primárias de Capital	9.000.000,00	9.000.000,00	12,821	18,209	9.521.100,00	9.521.100,00	13,563	19,263	10.072.371,69	10.072.371,69	14,348	20,378
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)	100.000,00	2.114.304,34	0,143	0,202	105.790,00	2.236.722,56	0,151	0,214	111.915,24	2.366.228,79	0,159	0,226
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.610.709,91	9.109.270,01	12,266	17,421	9.109.270,01	9.636.696,74	12,976	18,430	9.636.696,74	10.194.661,48	13,728	19,497
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.031.127,55	10.611.929,83	14,289	20,295	10.611.929,83	11.226.360,56	15,117	21,470	11.226.360,57	11.876.366,84	15,992	22,713
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:23:13

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

**ANTONIO JOSE**  
**FERREIRA:840199**  
**64491**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:45:08  
-03'00'

**ANTONIO JOSE FERREIRA**  
**GESTOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	36.635.235,00	52,187	74,120	52.153.770,97	74,293	105,516	15.518.535,97	42,36
Receitas Não-Financeiras (I)	36.335.235,00	51,760	73,513	52.153.770,97	74,293	105,516	15.818.535,97	43,54
Despesa Total	36.635.235,00	52,187	74,120	52.443.126,91	74,705	106,102	15.807.891,91	43,15
Despesas Não-Financeiras (II)	36.135.235,00	51,475	73,108	51.408.027,32	73,231	104,008	15.272.792,32	42,27
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	200.000,00	0,285	0,405	745.743,65	1,062	1,509	545.743,65	272,87
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.139.436,54	11,595	16,468	8.139.436,54	11,595	16,468	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.139.436,54	11,595	16,468	9.482.113,20	13,507	19,184	1.342.676,66	16,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	200.000,00	0,285	0,405	745.743,65	1,062	1,509	545.743,65	272,87

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:10:49

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VIPIB211

ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:45:22 -03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	34.890.700,00	36.635.235,00	5,00	75.700.000,00	106,63	80.084.000,00	5,79	84.720.863,60	5,79	89.626.201,60	5,79
Receitas Primárias (I)	34.890.700,00	36.335.235,00	4,14	75.000.000,00	106,41	79.584.000,00	6,11	84.191.913,60	5,79	89.066.625,39	5,79
Despesa Total	34.890.700,00	36.635.235,00	5,00	75.700.000,00	106,63	80.084.000,00	5,79	84.720.863,60	5,79	89.626.201,60	5,79
Despesas Primárias (II)	33.980.980,00	36.135.235,00	6,34	74.800.000,00	107,00	79.484.000,00	6,26	84.086.123,60	5,79	88.954.710,15	5,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	909.720,00	200.000,00	-78,02	200.000,00	0,00	100.000,00	-50,00	105.790,00	5,79	111.915,24	5,79
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.433.825,27	8.139.436,54	-62,03	8.139.436,54	0,00	8.610.709,91	5,79	9.109.270,01	5,79	9.636.696,74	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.433.825,27	8.139.436,54	-62,03	9.482.113,20	16,50	10.031.127,55	5,79	10.611.929,83	5,79	11.226.360,57	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	909.720,00	200.000,00	-78,02	200.000,00	0,00	100.000,00	-50,00	105.790,00	5,79	111.915,24	5,79

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	41.227.923,89	52.153.770,97	26,50	45.453.786,08	-12,85	47.726.475,38	5,00	50.112.799,15	5,00	50.112.799,20	0,00
Receitas Primárias (I)	41.227.923,89	52.153.770,97	26,50	45.453.786,08	-12,85	47.726.475,38	5,00	50.112.799,15	5,00	50.112.799,20	0,00
Despesa Total	40.888.696,48	52.443.126,91	28,26	45.079.787,86	-14,04	47.333.777,25	5,00	49.700.466,11	5,00	49.700.466,16	0,00
Despesas Primárias (II)	39.401.508,30	51.408.027,32	30,47	43.440.162,90	-15,50	45.612.171,04	5,00	47.892.779,59	5,00	47.892.779,64	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.826.415,59	745.743,65	-59,17	2.013.623,18	170,02	2.114.304,34	5,00	2.220.019,56	5,00	2.220.019,56	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.139.436,54	8.139.436,54	0,00	8.610.709,91	5,79	9.109.270,01	5,79	9.636.696,74	5,79	10.194.661,48	5,79
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.139.436,54	9.482.113,20	16,50	10.031.127,55	5,79	10.611.929,83	5,79	11.226.360,56	5,79	11.876.366,84	5,79
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.826.415,59	745.743,65	-59,17	2.013.623,18	170,02	2.114.304,33	5,00	2.220.019,55	5,00	2.220.019,60	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:03:42

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo

ANTONIO JOSE

FERREIRA:84019964

491

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:45:39  
-03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	2.832.300,62	100,00	516.711,84	100,00	1.354.993,15	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.832.300,62</b>	<b>100,00</b>	<b>516.711,84</b>	<b>100,00</b>	<b>1.354.993,15</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:11:20

**ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964  
491**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
JOSE FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:45:54 -03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.867.400,21	2.003.900,02	1.712.520,12
DESPESAS DE CAPITAL	3.867.400,21	2.003.900,02	1.712.520,12
Investimentos	2.832.300,62	516.711,84	1.354.993,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.035.099,59	1.487.188,18	357.526,97
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-7.583.820,35	-3.716.420,14	-1.712.520,12

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:11:57

ANTONIO JOSE  
FERREIRA:840199  
64491

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:46:10  
-03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
<b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Recelta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recelta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recelta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receltas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receltas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recelta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receltas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Diretos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Recelta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recelta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Recelta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receltas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receltas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Recelta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receltas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receltas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Diretos e Ativos	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:12:23

NOTA:

**NADA A REGISTRAR**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a empenhada (no 6º bimestre).

ANTONIO JOSE

FERREIRA:84019964491

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:46:30 -03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:12:42

ANTONIO JOSE

FERREIRA:84019964

491

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:46:44 -03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR





ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	

NADA A REGISTRAR

TOTAL 0,00 0,00 0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:13:09

ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964  
491

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:47:05 -03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2024
Aumento Permanente de Receita	4.679.347,90
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	295.347,90
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.384.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.384.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	4.384.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:17:27

ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019  
964491

Assinado de forma digital  
por ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:47:22  
-03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Dívidas em Processos de Reconhecimento Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos Assistências Diversas Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação Restituição de Tributos a Maior Discrepância de Projeções: Outros Riscos Fiscais	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:18:04

ANTONIO JOSE  
FERREIRA:8401996449

1

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE  
FERREIRA:84019964491  
Dados: 2023.04.14 08:47:41 -03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL</b>		
Ação 1001 REFORMA,REPAROS E CONSERVACAO DA CAMARA MUNICIPAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1998 AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1999 AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA CAMARA MUNICIPAL	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA CAMARA MUNICIPAL	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 02010 GABINETE DO PREFEITO</b>		
Ação 1002 AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP.PARA O GABINETE DA PREFEI	Bens e Serviços	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 02020 SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>		
Ação 1096 AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.PARA SEC.DE ADM E PLANEJAM	Bens e Serviços	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 02030 SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO</b>		
Ação 1004 INFORMATIZACAO DAS ESCOLAS PUBLICAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1006 AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP. PARA EDUC. INFANTIL	ADQUIRIR MOVEIS	UNIDADE
Ação 1007 AQUIS. DE MOVEIS E EQUIP.PARA UNIDADE DE EDUCACAO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1008 CONST.AMP.REFORMA E MANUT.UNID.ESCOL. MUNICIPAIS	CONST. REFORMAR E APLIAR UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1009 AQUISICAO DE VEICULOS	ADQUIRIR VEICULOS	UNIDADE
Ação 1010 AQUIS. DE MOVEIS, EQUIP. E ACERVO BIBLIOTECA MUNIC	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1011 AQUISICAO DE INSTRUMENTO PARA BANDA MARCIAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1012 REFORMA E AMPLIACAO DO ESTADIO MUNICIPAL	REFORMAR E AMPLIAR O ESTADIO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação 1014 AQUIS.TERRENOS E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR TERRENOS E IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1103 CONST.REF.AMPL. DE QUADRAS E GINASIO POLIESPORTIVO	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1104 CONST. REF.AMPL.DE UNID.ESCOLARES TEMPO INTEGRAL	CONSTUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1109 MANUT. E REALIZACOES E APOIO DE TORNEIOS	MANTER E APOIAR OS TORNEIOS	UNIDADE
Ação 1118 CONSTURCAO E INSTALACAO DO MERCADO DE ARTESANATO	MERCARDO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1119 REFORMA E AMPLIACAO DE PRACAS	PRACAS REFORMADAS E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação 1120 CONSTRUCAO DE INFRA ESTRUTURA TURISTICA	INFRA ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE
Ação 1702 CONST. AMPL.E REFORMA DE UNID. ESCOLARES E CRECHES	CONST. REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS E CRECHES	UNIDADE
		Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição			Meta	Unid. Medida
Órgão	02040	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS		
Ação	1017	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DOS POSTO DE SAUDE	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1018	AQUIS. EQUIP.E MOVEIS P/ POSTOS E UNIDADE DE SAUDE	ADQUIRIR MOVEIS E EQUIPAR POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1019	AQUIS.MOVEIS E EQUIP.HOSP.E MATERN.MARIA HERMINIA	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1032	AQUIS. DE VEICULO PARA SEC. DE SAUDE	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1037	AQUIS.EQUIP.E UTENS.PROG. DE VIGILANCIA AMBIENTAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1041	AQUISICAO DE MOVEIS E EQUIP. PARA SEC. DE SAUDE	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1081	AQUIS.E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR IMOVEIS	UNIDADE
Ação	1093	INFORMATIZACAO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1099	AQUISICAO DE ODONTOMOVEL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1105	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CAPS	CONSTUIR E IMPLANTAR	UNIDADE
Ação	1106	CONST.REF. AMPL.DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONST. REF E AMPLIAR POLOS DE ACADEMIA	UNIDADE
Ação	1706	REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1712	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ REDE FRIO (IMUNIZAÇÃO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1719	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO PROGRAMA AMENT	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO PROGRAMA AMENT	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02050	SEC.DE ACAO SOCIAL / FMAS		
Ação	1046	AQUIS. EQUIP. PARA ATENCAO AS PESSOAS ESPECIAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1047	AQUIS.MOVEIS E EQUIP.CENTRO REFERENC. ASSIT.SOCIAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1052	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1054	AQUIS.TERRENOS IMPLANTACAO DE PROJ. HABITACIONAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1055	MELHORIA E REFORMA DE UNIDADE HABITACIONAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1056	RECONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1058	AQUIS. MOVEIS E EQUIP. PARA SEC. DE ACAO SOCIAL	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação	1083	AQUIS. E SAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR	UNIDADE
				Sub-Total R\$
Órgão	02060	SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES		
Ação	1102	PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Bens e Serviços	UNIDADE
				Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 02070 SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU</b>		
Ação 1062 AQUIS. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1065 AQUIS.MOVEIS EQUIP.SEC.AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1117 CONSTRUCAO DO VIVEIRO MUNICIPAL	CONSTRUIR	UNIDADE
Ação 1716 IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE SEMENTES	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1717 DESENVOLVER A PSICULTURA E AQUICULTURA NO MUNICIPI	DESENVOLVER A PSICULTURA E AQUICULTURA	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 02080 SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA</b>		
Ação 1039 CONSTRUCAO DE MODULOS SANTARIOS DOMICILIARES	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1057 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRULHAS MECANIZADAS	ASQUIRIR EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1059 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1074 CONST. REF. AMPL. DE PRACAS PUBLICAS	CONSTUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1078 CONSTRUCAO DE CISTERNAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1084 CONST. AMP E REFORMAR CEMITERIO PUBLICO	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1085 RECUPERACAO E REFORMA DOS PREDIOS PUBLICOS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1086 AQUIS.E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	ADQUIRIR E DESAPROPRIAR	UNIDADE
Ação 1089 CONSTRUCAO E REFORMA DE GALERIA PLUVIAIS E BUEIROS	CONSTRUIR E REFORMAR	UNIDADE
Ação 1108 CONST. E RECUP. DE CALÇ. MEIO FIO E LINHA D AGUA	CONSTRUIR E RECUPERAR	UNIDADE
Ação 1110 CONSTRUÇÃO DE MATA BURROSE PASSAGENS MOLHADAS	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1111 CONSTRUÇÃO DE PONTES	CONSTRUIR PONTES	UNIDADE
Ação 1112 CONST. AMPL.MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUIR, AMPLIAR E MELHORAR	UNIDADE
Ação 1113 RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	RECUPERACAO	UNIDADE
Ação 1114 AQUISICAO DE VEICULOS	ADQUIRIR VEICULOS	UNIDADE
Ação 1115 CONST.ESTENSAO E MANUT. DA REDE ELETRICA	CONSTRUIR E MANTER	UNIDADE
Ação 1703 CONST.REF. AMPL. DE SANEAMENTO E DRENAGEM	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1718 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	Bens e Serviços	UNIDADE
Ação 1720 CONST.REF.AMPL.DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ÁGUA	CONSTUIR REFORMAR E AMPLIAR	UNIDADE
Ação 1722 REFORMA DO MATADOURO PUBLICO	REFORMA DO MATADOURO PUBLICO	UNIDADE
		Sub-Total R\$



ESTADO DA PARAÍBA  
25-MOGEIRO (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 02140 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1116 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS	ADQUIRIR E EQUIPAR	UNIDADE
Ação 1708 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PMAT	Bens e Serviços	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		Total R\$

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 12/04/2023 e hora de emissão: 17:18:49

ANTONIO JOSE

FERREIRA:84019964491

Assinado de forma digital por  
ANTONIO JOSE

FERREIRA:84019964491

Dados: 2023.04.14 08:48:06 -03'00'

ANTONIO JOSE FERREIRA  
GESTOR